



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	PL 5.346
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº 02	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	Nº 001
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	Nº

A Comissão de Finanças e Orçamento vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	Ementa
3º						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera a redação do inciso VIII do art.3º da emenda 001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para ingressar no programa as famílias terão que apresentar, dentre outros, os seguintes documentos:

- I – Documento oficial de Identificação de todos os componentes do Grupo Familiar;
- II – Comprovante de renda de todos os componentes do Grupo Familiar;
- III – Documento que comprove propriedade ou posse do Lote;
- IV – Documento de interdição emitida pela defesa civil do Município e/ou laudo técnico responsável com parecer pela demolição;
- V - Contrato de Aluguel residencial;
- VI – Apresentarem estudo socioeconômico, com parecer social emitido por assistente social vinculado à secretaria responsável pela área habitacional do Município.
- VII- Apresentar Registro de Boletim de Ocorrência e encaminhamento pelo órgão competente de defesa de direitos, quando se tratar das situações constantes no inciso IV do Art. 1º.
- VIII – comprovante de residência no município há pelo menos 02 (dois) anos para as situações previstas no art. 1º, com exceção das situações contidas nos incisos II e IV do referido artigo.

Justificativa:

O objetivo da referida emenda é possibilitar que somente as pessoas residentes do município de Imbituba tenham acesso ao benefício do programa aluguel social, com exceção para aqueles que tenham adquirido um imóvel no município que venham a ter ocorrência de incêndio, comprovadamente não criminoso e ainda os que estejam em situação de risco e/ou vulnerabilidade social temporária (mulher e idoso vítima de violência).

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente

Elísio Sgrott
Presidente

Jesiel Oliveira Antulino
Membro